

ESTATUTOS
CSC - ASMECL

CAPÍTULO I

Denominação, sede, área de ação e fins

Artigo 1.º

- 1 - A “CSC - Associação de Socorros Mútuos de Empregados no Comércio de Lisboa”, de ora em diante abreviadamente designada por Associação, é uma pessoa coletiva de direito privado, fundada no dia 12 de Abril de 1872 e constituída por Alvará de 27 de Agosto de 1872, publicado no Diário do Governo número 266, de 18 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Alvará de 9 de Dezembro de 1954.
- 2 - A Associação, com um número ilimitado de associados, fundos patrimoniais variáveis e duração indefinida, tem a sua sede em Lisboa, no Largo de São Cristóvão, número 1 e a sua área de ação estende-se por todo o território nacional.

Artigo 2.º

- 1 - A Associação é uma instituição particular de solidariedade social de âmbito nacional que, através das quotizações dos seus associados e outros proveitos que lhe sejam concedidos ou obtidos no âmbito da respetiva atividade, prossegue, fins de previdência e de auxílio recíproco em obediência aos princípios mutualistas, nomeadamente através da prestação de serviços médico-cirúrgicos e de enfermagem, entre outros benefícios previstos nestes Estatutos.
- 2 - A Associação pode prosseguir, cumulativamente com os objetivos referidos no número anterior, outros fins previstos na lei nomeadamente:
 - a) A criação, organização e gestão de equipamentos e serviços de apoio social, nomeadamente creches e infantários e casas de repouso;
 - b) A criação, organização e gestão de farmácias quer sociais, quer abertas ao público em geral;

- c) Promover e organizar ações de formação profissional e de promoção do emprego;
 - d) A criação, organização e gestão de atividades que visem especialmente o desenvolvimento de competências, o desenvolvimento intelectual, cultural e de bem-estar.
- 3 - A Associação pode celebrar com outras Associações Mutualistas, nacionais ou estrangeiras, acordos entre si, que tenham em vista facultar aos Associados de cada uma delas a utilização em comum de instalações, equipamentos ou serviços.
- 4 - A Associação poderá celebrar acordos de cooperação com outras Instituições Particulares de Solidariedade Social ou outras entidades de fins não lucrativos, nomeadamente para a utilização recíproca de instalações, equipamentos ou serviços e concessão de prestações ou benefícios diretamente aos Associados.
- 5 - A Associação pode agrupar-se em Mutualidades de grau superior sob as formas previstas na Lei, associar-se ou filiar-se a Uniões, Federações ou Confederações de Instituições congéneres ou noutras organizações nacionais e internacionais que prossigam a defesa e a promoção do mutualismo e da economia social.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Secção I

Classificação e admissão

Artigo 3.º

- 1 - A Associação tem associados efetivos, efetivos jovens, efetivos familiares, contribuintes, participantes, beneméritos e honorários.
- a) São associados efetivos as pessoas singulares que, sendo maiores de idade, se encontrem no pleno gozo dos seus direitos na data da receção do pedido de admissão e satisfaçam as condições e procedimentos previstos nestes Estatutos.

- b) São associados efetivos jovens as pessoas singulares que não tenham ainda atingido a maioridade, e que sejam parentes ou afins de qualquer associado efetivo, sendo a passagem de associado jovem a associado efetivo efetuada automaticamente no momento em que o associado atinja a maioridade.
 - c) São associados efetivos familiares as famílias numerosas constituídas no mínimo por 4 elementos do mesmo agregado familiar (ex: pai, mãe e dois filhos); os filhos passam a associados efetivos automaticamente no momento em que atinjam a maioridade.
 - d) São associados contribuintes as entidades patronais que assumam financiar as quotizações dos empregados como forma de lhes assegurar assistência na saúde.
 - e) São associados participantes as pessoas cujas quotas são pagas pelos associados contribuintes. Em qualquer momento podem passar a associados efetivos passando a assumirem o pagamento da respetiva quota.
 - f) São associados beneméritos os indivíduos ou as entidades que apoiem a Associação com donativos ou serviços relevantes.
 - g) São associados honorários os indivíduos ou as entidades que tenham exercido a favor da Associação serviços ou ações de grande relevo e que mereçam ser distinguidos.
- 2 - A qualidade de associado, qualquer que seja a sua categoria, não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.
 - 3 - A distinção de associado benemérito ou honorário é aprovada pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho de Administração.
 - 4 - Os associados contribuintes, beneméritos ou honorários não gozam dos direitos associativos previstos nestes Estatutos, salvo quanto à participação na Assembleia Geral, ainda que sem direito a voto.
 - 5 - Os menores carecem da autorização e intervenção dos seus representantes legais que, igualmente, assumirão a responsabilidade pelo pagamento das quotas e demais encargos associativos até o Associado menor atingir a maioridade.
 - 6 - Será nula a inscrição que viole a Lei e os presentes Estatutos.

Artigo 4.º

- 1 - Sem prejuízo do preenchimento dos requisitos previstos nos artigos anteriores, bem como de outras disposições estatutárias, a aquisição da qualidade de associado depende também do pagamento de uma jóia de inscrição.
- 2 - Quando for entendido como conveniente, poderá a Administração isentar a admissão de menores do pagamento de jóia de inscrição, bem como os Associados contribuintes relativamente aos associados participantes definindo o período em que se aplica essa isenção.
- 3 - Os associados efetivos familiares beneficiarão de condições especiais em termos de jóias e quotas que serão definidas pela Administração.

Secção II

Dos Deveres e Direitos

Artigo 5.º

São deveres dos associados, em relação à Associação:

- a) Observar e respeitar os princípios mutualistas;
- b) Zelar e honrar pelo bom nome da Associação, bem como pelo respetivo património e interesses;
- c) Contribuir para o seu engrandecimento e prestígio;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias;
- e) Acatar as deliberações validamente tomadas pelos Órgãos Sociais da Associação;
- f) Respeitar e cumprir as instruções dos colaboradores da associação, quando tomadas no exercício das respetivas funções;
- g) Exercer com dedicação, zelo e diligência os cargos, comissões ou representações para que forem eleitos, nomeados e mandatados;

- h) Desempenhar as funções inerentes aos cargos para que forem eleitos até ao final do mandato, salvo em casos devidamente justificados e aceites pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- i) Pagar integral e pontualmente as quotizações, sob pena de não poder exercer os seus direitos enquanto associado;
- j) Participar nas Assembleias Gerais e noutras reuniões para que sejam convocados, de acordo com as diretrizes do Presidente da Mesa;
- k) Manter devidamente atualizados os seus dados pessoais e, em caso de ausência do território nacional indicar nome e contacto da pessoa que ficar responsável pelo pagamento das quotizações.

Artigo 6.º

- 1 - São direitos dos associados:
 - a) Usufruir dos benefícios previstos nos Estatutos, nos termos e condições previstos;
 - b) Propor a admissão de novos associados;
 - c) Participar nas Assembleias Gerais e nas demais reuniões convocadas pelos Órgãos Sociais da Associação;
 - d) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da Associação;
 - e) Requerer, nos termos e condições previstos nos presentes Estatutos, a convocação de Assembleias Gerais;
 - f) Consultar e examinar as atas das Assembleias Gerais, e os documentos de prestação de contas da Associação;
 - g) Fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outro associado, através de carta formal contendo a ordem dos trabalhos, o sentido de voto, e a assinatura reconhecida nos termos legais, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - h) Sair livremente da Associação.
- 2 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os associados só gozam dos direitos previstos no número anterior se tiverem pago e em dia as quotizações e demais encargos associativos previstos nos Estatutos.
- 3 - Os associados efetivos só gozam dos direitos previstos nas alíneas c), e) e g) do n.º 1, 12 meses após a sua admissão.

- 4 - Os associados efetivos podem votar para a eleição dos órgãos sociais 12 meses após a sua admissão. Para integrarem listas candidatas a órgãos sociais só o podem fazer 24 meses após a sua admissão.
- 5 - Aos Associados menores é vedado o exercício dos direitos referidos nas alíneas b), c), d), e), f) e g) do número 1 do presente artigo.
- 6 - Os associados que deixarem de efetuar o pagamento das suas quotizações, por período igual ou superior a 3 meses, ficam temporariamente inibidos do exercício dos seus direitos e benefícios, cessando essa inibição logo que seja regularizado esse pagamento.
- 7 - Os colaboradores da Associação apenas podem ser eleitos para o Conselho Geral, para o cargo de 2º Secretário da Mesa da Assembleia Geral, e para Vogal da Administração, não podendo, neste último caso, haver mais do que 2 colaboradores.

Artigo 7.º

Perdem a qualidade de associado aqueles que:

- a) Forem expulsos da Associação;
- b) Pedirem a exoneração;
- c) Tendo as suas quotizações em atraso há mais de 6 meses, não efetuarem o pagamento das mesmas quotas no prazo de 30 dias contados da notificação para pagamento.

Secção III

Das infrações, do procedimento disciplinar e das sanções

Artigo 8.º

- 1 - Constitui infração disciplinar a violação dos deveres previstos nos presentes Estatutos e demais em vigor.
- 2 - As infrações podem ser muito graves, graves ou leves.
- 3 - Constitui infração muito grave a violação dos deveres previstos nas alíneas a), b), e), h) e i) do artigo 5.º dos Estatutos.

- 4 - Constitui infração grave a violação dos deveres previstos nas alíneas f) e j) do artigo 5.º dos Estatutos.
- 5 - Constitui infração leve a violação dos deveres previstos nas alíneas c), d), g) e k) do artigo 5.º dos Estatutos.

Artigo 9.º

- 1 - A prática das infrações previstas no número anterior determina a aplicação das seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Censura;
 - c) Suspensão;
 - d) Expulsão.
- 2 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do número anterior é da competência do Conselho de Administração.
- 3 - A aplicação da sanção prevista na alínea d) do número anterior depende de prévia instauração de um procedimento disciplinar, cuja tramitação compete a uma Comissão Disciplinar e Ética, constituída pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Presidente do Conselho Fiscal, podendo esta ser assessorada por um jurista.
- 4 - O procedimento disciplinar é instaurado por iniciativa de qualquer membro da Comissão Disciplinar e Ética, ou mediante a apresentação de participação escrita que identifique o associado subscritor.
- 5 - Após a instauração do procedimento disciplinar, efetua-se a notificação do infrator, mediante a apresentação de uma nota de culpa que contenha a indicação dos factos que lhe são imputados, e lhe indique os meios de prova disponíveis.
- 6 - Juntamente com a notificação, é concedido para a apresentação de defesa escrita um prazo de 8 dias seguidos, nela sendo contida a indicação dos meios de prova pretendidos.
- 7 - Sendo arroladas testemunhas, o seu limite será de cinco, com um máximo de duas para simples abonação.
- 8 - Uma vez terminado o prazo referido no número seis, é aberta a fase da instrução e efetuada a audição das testemunhas arroladas pelo infrator, que ocorrerá dentro dos 60 dias seguintes.

- 9 - Após a conclusão da instrução, a Comissão Disciplinar e Ética apresenta uma proposta fundamentada de sanção, a qual, depois de decidida por deliberação da Administração, é mandada notificar ao infrator por carta registada com aviso de receção.
- 10 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são aplicáveis aos associados que incumpram nos seus deveres associativos por mera negligência e cujas consequências não sejam graves para a Associação ou para os Órgãos Sociais, funcionários e colaboradores.

Artigo 10.º

- 1 - A sanção de suspensão é aplicável aos associados que incumpram nos seus deveres associativos e cujas consequências sejam consideradas graves para a Associação, Órgãos Sociais, funcionários e colaboradores e aplicar-se-á sempre que ocorra:
 - a) Uma grave violação dos Estatutos;
 - b) A reincidência no incumprimento de deveres estatutários que tenham anteriormente dado lugar a aplicação da sanção de advertência ou de censura;
 - c) Desobediência às deliberações tomadas pelos Órgãos Sociais;
 - d) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo para que tenha sido eleito, nomeado ou designado;
 - e) Em geral, qualquer outra situação que, pela sua gravidade, justificaria a sanção de expulsão, mas em que se verificou e atendeu, igualmente, à existência de especiais atenuantes.
- 2 - A sanção de suspensão determina a perda de todos os direitos associativos consignados no artigo 6.º destes Estatutos, mas não desobriga os infratores do cumprimento de todos os deveres associativos consignados no artigo 5.º destes Estatutos.
- 3 - A sanção correspondente à suspensão não pode, em circunstância alguma, ser superior a 12 meses, e não desobriga o associado, durante o período em que ocorrer, do pagamento das quotas e de outros encargos sociais.

Artigo 11.º

- 1 - A sanção de Expulsão é aplicável aos associados que pratiquem atos gravemente lesivos dos interesses da Associação e cujas consequências tornem impossível a continuidade do vínculo associativo.
- 2 - Ficam sujeitos à sanção de Expulsão os associados que:
 - a) Difamem, caluniem, ou por qualquer forma, atentem contra o bom nome da Associação;
 - b) Pratiquem atos gravemente lesivos contra os interesses ou o património da Associação;
 - c) No exercício dos cargos, comissões ou representações para que tenham sido eleitos, nomeados ou mandatados tenham praticado atos lesivos dos interesses, património ou bom nome da Associação, ou que violem gravemente os Estatutos;
 - d) Difamem, caluniem, ou atentem contra a integridade física, moral ou profissional dos titulares dos Órgãos Sociais, funcionários ou colaboradores da Associação, no exercício das suas funções;
 - e) Prestem falsas declarações ou apresentem documentos falsos à Associação, ou a outrem, pretendendo usufruir indevidamente de direitos e benefícios associativos;
 - f) Em geral, que reincidam no incumprimento de deveres estatutários que tenham anteriormente dado lugar à sanção de suspensão.
- 3 - A sanção correspondente à expulsão é definitiva, não podendo o associado voltar a ser admitido, perdendo o direito aos benefícios correspondentes às quotas pagas, bem como o direito a qualquer reembolso.

Artigo 12.º

- 1 - A aplicação das sanções, previstas nos artigos anteriores, é suscetível de recurso para a Assembleia Geral, a apresentar por escrito no prazo de 30 dias da data da respetiva comunicação, acrescido de uma dilação de 3 dias úteis.
- 2 - O recurso previsto no número anterior tem efeito meramente devolutivo, salvo nos casos de prestação de cuidados de saúde ou equiparados, em que o associado continuará a beneficiar dos mesmos até à deliberação da Assembleia Geral que venha a tomar posição sobre o recurso da decisão disciplinar.

- 3 - O recurso da decisão disciplinar, quando apresentado, será apreciado na primeira Assembleia Geral ordinária subsequente à sua interposição, em ponto autónomo.
- 4 - O associado que tenha sido alvo de sanção disciplinar, e esta esteja em curso na sua execução, ou que esteja a ser alvo de processo disciplinar e dele tenha tomado conhecimento, e apresente a sua exclusão da situação de associado, assim impedindo a plena execução de uma sanção ou interrompendo os atos de instrução desse processo disciplinar, terá como penalidade imediata a sua permanente exclusão, e a impossibilidade de reingresso no quadro de associados, sem possibilidade de recurso.

Artigo 13.º

- 1 - Podem ser readmitidos os associados que tenham perdido a qualidade de associado nos termos da alínea b), e c) do artigo 7.º.
- 2 - Caso o associado pretenda readquirir todos os direitos em função da sua antiguidade desde a data da primeira admissão, para além do cumprimento do disposto no número anterior, deverá pagar o montante de quotas correspondente ao período compreendido entre a data de readmissão e a data da última quota paga, podendo ser acrescido de juros de mora.
- 3 - O procedimento para a readmissão de associados, no máximo uma vez, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas e autorizadas pelo Conselho de Administração, é o mesmo que para a admissão de novos associados.

Capítulo III

Dos órgãos sociais

Secção I

Composição e mandato

Artigo 14.º

Os órgãos sociais da Associação são constituídos por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Geral.

Artigo 15.º

- 1 - A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, em conformidade com o Código das Associações Mutualistas e com os Estatutos.
- 2 - Não é permitida a eleição do mesmo Presidente do Conselho de Administração por mais de 3 mandatos sucessivos.
- 3 - A limitação, prevista no número anterior, pode ser afastada nos casos excepcionais previstos na Lei, mediante proposta aprovada em Assembleia Geral, em sessão extraordinária convocada expressamente para tal fim, mediante proposta do Conselho Geral.
- 4 - A inobservância do disposto no n.º 2 determina a nulidade global da lista de candidatura.

Artigo 16.º

- 1 - Sempre que, pela complexidade das funções, o exercício do cargo exija a presença prolongada do titular, deve ser fixada uma remuneração pela Assembleia Geral, mediante proposta da Administração.
- 2 - É permitido o pagamento de despesas aos titulares dos Órgãos Sociais quando realizadas no exercício das suas funções.

Artigo 17.º

- 1 - Os membros dos Órgãos Sociais não poderão votar, nem por si nem em representação de outrem, sobre matéria em que se encontrem em situação de conflito de interesses com a Associação.
- 2 - Considera-se que existe conflito de interesses, nomeadamente, se o assunto submetido a votação respeitar ao membro, ao cônjuge ou a pessoa que com ele viva em condições análogas às dos cônjuges, a ascendente ou a descendente e equiparados.
- 3 - É vedado aos membros dos Órgãos Sociais:
 - a) Negociar, direta ou indiretamente, com a Associação;
 - b) Tomar parte em qualquer ato judicial contra a Associação.
- 4 - Não se compreendem nas restrições referidas na alínea a) do número anterior os depósitos, aluguer de cofres, arrecadação e administração de valores, constituição ou fruição de rendas vitalícias, contrato de locação e contratos de empréstimo para construção e aquisição de habitação própria.
- 5 - A contravenção do disposto no n.º 3 importa a revogabilidade do mandato, e a suspensão da capacidade eleitoral ativa e passiva do faltoso para os Órgãos Sociais da Associação pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.
- 6 - Para a aplicação das sanções referidas no número anterior é competente a Assembleia Geral.

Artigo 18.º

- 1 - Sem prejuízo da sua acumulação com a da participação no Conselho Geral, nenhum associado efetivo pode ser eleito para mais de um cargo associativo.

- 2 - Nenhum membro dos Órgãos Sociais da Associação pode exercer qualquer cargo noutra entidade com atividade concorrente com a da Associação.

Artigo 19.º

- 1 - A Associação obriga-se, nas operações financeiras e em todos os atos e contratos previstos para a prossecução dos fins estabelecidos nos seus Estatutos, incluindo os de aquisição, permuta, alienação, empréstimos, arrendamentos, hipotecas, oneração ou afetação a qualquer título, dos seus bens móveis ou imóveis ou outros bens patrimoniais, de rendimentos ou de valor histórico ou artístico, com a assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, uma das quais será a do Presidente ou, em caso de impedimento deste, a do Vice-Presidente.
- 2 - Os atos de mero expediente podem ser assinados por qualquer titular do Conselho de Administração.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 20.º

- 1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efetivos maiores no pleno gozo dos seus direitos associativos, nela residindo o poder supremo da Associação.
- 2 - Consideram-se associados no pleno gozo dos seus direitos os que, admitidos há pelo menos 12 meses, tiverem as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- 3 - Cada associado efetivo pode representar ou fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outro associado efetivo, desde que respeite o previsto nestes Estatutos não podendo cada associado representar mais de um associado.
- 4 - A representatividade prevista no número anterior deve ser feita através de procuração com assinatura reconhecida legalmente.

- 5 - A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que se compõe do Presidente e dois Secretários.
- 6 - Na falta ou impedimento do Presidente, um dos Secretários desempenha as respetivas funções.
- 7 - Na falta ou impedimento dos Secretários, o Presidente designa, de entre os associados presentes, quem deve secretariar a reunião.
- 8 - Na falta de todos os titulares da Mesa da Assembleia Geral, a Assembleia elegerá, se houver associados em número suficiente para o seu funcionamento, os respetivos substitutos, de entre os associados presentes, que cessarão as suas funções no fim da reunião.

Artigo 21.º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros Órgãos Sociais e, em especial:

- a) Definir as linhas fundamentais da atuação da Associação e zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Geral;
- c) Discutir e votar, de acordo com a lei, o relatório e contas do exercício, as demonstrações financeiras, o Parecer do Conselho Fiscal, e quaisquer outros documentos legalmente exigíveis;
- d) Deliberar sobre a reforma e alteração dos Estatutos;
- e) Deliberar sobre a cisão, fusão, integração e dissolução ou futuro da Associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar os titulares dos Órgãos Sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- g) Deliberar sobre todos os recursos que lhe forem interpostos;
- h) Fixar os montantes das jónias e das quotas;
- i) Discutir e votar anualmente o orçamento e o programa da Administração;
- j) Aprovar a adesão da Associação a Uniões, Federações ou Confederações de Associações Mutualistas;
- k) Deliberar sobre a obtenção de empréstimos de montante superior o 5% do Orçamento;

- l) Vigiar a fidelidade do exercício dos Órgãos Sociais aos objetivos estatutários;
- m) Dar ou negar escusa do exercício de cargos associativos, quando lhe seja solicitada;
- n) Fixar a retribuição dos Órgãos Sociais, nos termos do art.º 16.º;
- o) Deliberar sobre todas as outras funções que lhe estejam estatutariamente atribuídas;
- p) Admitir os associados beneméritos e honorários;
- q) Deliberar sobre a expulsão de associados;
- r) Deliberar, mediante proposta do Conselho Geral, sobre a atribuição de medalhas e outros méritos pelos relevantes serviços prestados à Associação.

Artigo 22.º

- 1 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia:
 - a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os respetivos trabalhos;
 - b) Assinar os termos de abertura e encerramento, e rubricar os Livros de Atas e de escrituração;
 - c) Dar posse aos titulares dos Órgãos Sociais eleitos, promovendo a substituição nos cargos de qualquer membro que tenha sido destituído ou renunciado ao seu mandato;
 - d) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao ato eleitoral e a elegibilidade dos candidatos;
 - e) Aceitar e dar andamento, nos prazos devidos, aos recursos interpostos;
 - f) Convocar os respetivos substitutos no caso de impedimento definitivo, ou pedido de escusa justificado de qualquer dos membros dos Órgãos Sociais;
 - g) Entregar à nova Administração todos os valores existentes no cofre, se a anterior Administração o não fizer, nos termos da alínea o) do artº 26.º, e no caso de tal entrega ser materialmente possível;
 - h) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela Lei, Estatutos e deliberações da Assembleia Geral, bem como analisar e despachar quaisquer pedidos que lhe sejam dirigidos;

- i) Enviar às entidades competentes, de acordo com a Lei, os nomes dos titulares eleitos para os órgãos associativos, o resultado do ato eleitoral, a tomada de posse e a Ata da respectiva reunião.
- 2 - Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia:
- a) Lavrar as Atas, e passar as certidões respectivas no prazo de 8 dias, contados da data em que for deferida a sua emissão;
 - b) Preparar o expediente da Mesa e dar-lhe seguimento;
 - c) Tomar nota do número de associados presentes e dos que durante a sessão pedirem a palavra pela respectiva ordem;
 - d) Servir de escrutinador no ato eleitoral;
 - e) Prestar auxílio mútuo no desempenho das respectivas atribuições.
- 3 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode, sempre que o entender conveniente, assistir às reuniões da Administração, sem direito a voto.
Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos.

Artigo 23.º

- 1 - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto, com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data da sua realização, ou de 30 dias, em se tratando de Assembleia Geral eleitoral, mediante avisos afixados na sede da Associação e em outras instalações da Associação, por correio eletrónico em relação aos associados que tenham comunicado o respetivo endereço, ou através de publicação em 2 jornais, de entre os de maior tiragem nacional.
- 2 - A convocatória deve conter o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 24.º

- 1 - A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias ou extraordinárias.
- 2 - A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
- a) No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para eleição dos Órgãos Sociais;
 - b) Até 31 de Março de cada ano, para discussão e votação do Relatório e Contas do exercício do ano anterior e do Parecer do Conselho Fiscal;

- c) Até 31 de Dezembro de cada ano, para apreciação e votação do Orçamento e Programa de Ação para o ano seguinte e do Parecer do Conselho Fiscal.
- 3 - A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária sob convocação do Presidente da Mesa, a pedido da Administração ou do Conselho Fiscal, e a requerimento fundamentado e subscrito por, pelo menos, 100 associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos, a qual se deve realizar no prazo legal, contado da data da receção do pedido ou requerimento.
- 4 - A Assembleia Geral, convocada a requerimento dos associados, só pode ser efetuada se estiverem presentes, pelo menos, 3/4 dos requerentes.
- 5 - Se a Assembleia a que se refere o número anterior não se realizar por falta do número mínimo dos requerentes, ficam os que faltaram, inibidos durante dois anos de requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, e são obrigados a pagar as despesas com a respetiva convocação, salvo, se justificarem a falta por motivo de força maior.
- 6 - Qualquer associado pode requerer ao tribunal competente a convocação da Assembleia Geral quando:
 - a) Os Órgãos Sociais estejam a funcionar sem quórum;
 - b) Os Órgãos Sociais não se encontrem regularmente constituídos, bem como nos casos em que tenha sido excedida, sem motivo justificado, a duração do respetivo mandato em mais de 6 meses;
 - c) Esteja impedida, por qualquer forma, a convocação da Assembleia Geral, nos termos legais e estatutários;
 - d) Quando, após requerimento de qualquer membro, o Presidente da Mesa, não obstante estar legal ou estatutariamente obrigado, não tiver convocado a Assembleia;
 - e) Se impeça o seu funcionamento com grave risco ou ofensa dos interesses da Associação, dos associados ou do Estado.
- 7 - Os documentos referentes às Assembleias Gerais deverão estar disponíveis para consulta dos associados na Sede da Associação, nos 8 dias antecedentes à realização da Assembleia.

Artigo 25.º

- 1 - A Assembleia Geral só pode reunir à hora marcada com a presença da maioria dos associados com direito de voto ou, uma meia hora depois, com qualquer número de presenças.
- 2 - A Assembleia Geral extraordinária convocada para a dissolução e partilha da Associação, sob qualquer forma, só pode funcionar em primeira convocatória estando presentes ou representados 2/3 de todos os associados com direito a nela participarem.
- 3 - Não se verificando o quórum exigido no número anterior, a Assembleia Geral convocada para o referido efeito reúne, mediante envio de segunda convocatória, por aviso postal, com o intervalo mínimo de 15 dias sob a primeira, com qualquer número de associados.

Artigo 26.º

- 1 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples.
- 2 - As deliberações das Assembleias Gerais extraordinárias, que possam implicar aumento de encargos, ou diminuição de receitas, só são válidas se aprovadas por 2/3 dos associados presentes ou representados na reunião.
- 3 - A verificação do aumento dos encargos, ou a diminuição das receitas, deve ser efetuada pelo Conselho Fiscal, em documento escrito, por iniciativa própria ou mediante a solicitação de qualquer associado.
- 4 - As deliberações das Assembleias Gerais extraordinárias sobre a alteração dos estatutos, remunerações dos órgãos associativos, bem como sobre a cisão, fusão, integração, ou sua adesão a outra Associação, ou a Uniões, Federações ou Confederações, a dissolução e partilha, ou que autorizem a Associação a demandar os titulares dos órgãos associativos por atos praticados no exercício das suas funções, só são válidas se aprovadas por 2/3 dos votos dos associados presentes ou representados.
- 5 - As deliberações das Assembleias Gerais são lavradas em Ata.

Artigo 27.º

- 1 - Cada associado tem direito a 1 voto.
- 2 - Os associados não podem votar, nem por si nem em representação de outrem, sobre matéria em que se encontrem em situação de conflito de interesses com a Associação, designadamente a respeito de benefícios, regalias sociais, pagamentos ou recebimentos.
- 3 - Considera-se que existe conflito de interesses, nomeadamente, se o assunto submetido a votação respeitar a membro da Assembleia, ao cônjuge ou a pessoa que com ele viva em condições análogas às dos cônjuges, a ascendente ou a descendente.
- 4 - Nas Assembleias Gerais não é admitido o voto por procuração.
- 5 - As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal, dos titulares dos órgãos e cargos associativos, são feitas por escrutínio secreto.

Artigo 28.º

- 1 - São sempre lavradas em Livro próprio, as Atas das reuniões da Assembleia Geral que depois de aprovadas, são obrigatoriamente assinadas pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.
- 2 - As Atas das reuniões da Assembleia Geral têm de ser apreciadas, discutidas e votadas pelos associados na reunião da Assembleia Geral imediatamente seguinte aquela a que dizem respeito.
- 3 - A apreciação, discussão e votação da Ata da anterior sessão da Assembleia Geral, deverá ocorrer como ponto prévio à Ordem de Trabalhos, salvo, se constar da mesma, sendo que deverá ser obrigatoriamente, o primeiro ponto a ser tratado na Assembleia.
- 4 - Não se aplica o disposto nos anteriores n.º 2 e n.º 3 deste artigo se, no termo das sessões da Assembleia Geral, for aprovado pelos associados presentes na Assembleia 1 voto de confiança à Mesa da Assembleia Geral para a redação e aprovação da Ata dessa sessão.

Secção III

Da Administração

Artigo 29.º

- 1 - A Administração é composta por 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, e 3 Vogais, ocupando um deles as funções de Tesoureiro.
- 2 - A Administração é ainda composta por 2 membros suplentes, que apenas assumem efetividade de funções no caso de renúncia, destituição ou qualquer outra impossibilidade definitiva de algum dos membros efetivos.
- 3 - A tomada de deliberações pelo Conselho de Administração, estando impedido algum dos seus membros regularmente convocado, só pode ocorrer desde que esteja presente um mínimo de 3 membros, sendo um destes o Presidente, ou o Vice-Presidente, na impossibilidade da presença do primeiro.
- 4 - A impossibilidade definitiva, de um dos membros do Conselho de Administração, só se verifica se este membro renunciar, for destituído, ou ficar impossibilitado por qualquer motivo de completar a restante parte do seu mandato, sem prejuízo da regularidade de funcionamento do Conselho de Administração enquanto não se verificar a vacatura da maioria dos lugares dos seus titulares.

Artigo 30.º

Compete à Administração gerir e representar a Associação, designadamente:

- a) Deliberar sobre a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, garantir a execução da contabilidade nos termos da lei, organizar os quadros do pessoal e gerir os recursos humanos da Associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, bem como as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e os Pareceres vinculativos do Conselho Geral;
- d) Aprovar ou indeferir as propostas para admissão de associados;

- e) Elaborar o relatório, balanço e contas de gerência com referência a 31 de dezembro, dando-lhes a devida publicidade e submetê-los, com o Parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembleia Geral;
- f) Elaborar o orçamento e o programa de ação;
- g) Propor à Assembleia Geral as alterações estatutárias, bem como a cisão, fusão, integração, adesão e Uniões, Federações ou Confederações e a dissolução da Associação;
- h) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação;
- i) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para cumprimento das suas atribuições;
- j) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que o julgue conveniente;
- k) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
- l) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Associação;
- m) Elaborar, de acordo com a lei, o balanço técnico da Associação.
- n) Ordenar a instauração de processos disciplinares e aplicar sanções nos termos dos Estatutos;
- o) Entregar à nova Administração, no prazo máximo de 5 dias, e sob pena de responsabilidade civil ou criminal, todos os valores existentes no cofre, de que se lavrará termo assinado por ambas as Administrações;
- p) Deliberar sobre o modo de distribuição de receitas não especificadas pelos fundos disponíveis;
- q) Propor à Assembleia Geral a abertura de novas instalações, filiais ou agências;
- r) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- s) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais da segurança social e da saúde, com outras instituições particulares de solidariedade social, congéneres ou não ou com quaisquer outras entidades cujos acordos se afigurem vantajosos para a Associação;
- t) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam uma deliberação dos associados;
- u) Escolher, nomear e destituir a Direção Clínica;
Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses morais e patrimoniais da Associação.

Artigo 31.º

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
 - b) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - c) Representar institucionalmente a Associação junto de outras Entidades;
 - d) Convocar e presidir às reuniões da Administração;
 - e) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e da Administração.
 - f) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o Livro de Atas da Administração;
- Exercer todas as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos Estatutos.

Artigo 32.º

- 1 - Os membros dos Órgãos Sociais devem exercer a sua atividade no sentido de propor e aprovar as orientações estratégicas a seguir pela Associação, e tomar as decisões necessárias ao respetivo funcionamento.
- 2 - A Administração poderá delegar num funcionário da Associação, se assim o entender e nas condições e pelo período que vier a determinar, uma ou mais tarefas de índole executiva.

Artigo 33.º

- 1 - A Administração reúne pelo menos 1 vez por mês, mediante convocatória do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos membros, ou a pedido do Conselho Fiscal.
- 2 - As deliberações são tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.
- 3 - A Administração não pode reunir sem a presença da maioria dos seus membros.

- 4 - Das reuniões da Administração são lavradas Atas, que devem ser assinadas pelos respectivos membros.

Artigo 34.º

- 1 - A Associação vincula-se sempre com a assinatura de 2 membros da Administração, sendo uma delas a do Presidente ou a do Vice-Presidente.
- 2 - Em assuntos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer membro da Administração ou, se o houver, e dentro da extensão dos poderes que lhe tenham sido delegados, de um Secretário-Geral, Diretor Geral ou equiparado.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 35.º

- 1 - O Conselho Fiscal é constituído por 1 Presidente, 1 Secretário e 1 Relator.
- 2 - O Conselho Fiscal é ainda composto por 2 membros suplentes.
- 3 - Os membros suplentes apenas assumem funções no caso de renúncia, destituição ou de qualquer outra impossibilidade definitiva de algum dos membros efetivos sendo respeitada a sequência de nomeação.

Artigo 36.º

Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar e verificar os atos de administração, zelando pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos, designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos;
- b) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que o julgar conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício anterior, bem como sobre o programa de ação e orçamento apresentados pela Administração;
- d) Solicitar à Administração reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;

- e) Verificar o cumprimento da Lei e dos Estatutos;
- f) Emitir parecer aos outros órgãos associativos sobre quaisquer assuntos que sejam submetidos à sua apreciação, designadamente sobre a aquisição e alienação de imóveis, alterações dos benefícios, transferência da sede e futuro da Associação;
- g) Fiscalizar o cumprimento dos deveres de divulgação de informação financeira;
- h) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos.

Artigo 37.º

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Rubricar e assinar os termos de abertura e encerramento do respetivo Livro de Atas;
- c) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos.

Artigo 38.º

Compete ao Secretário:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Prover a todo o expediente;
- c) Lavrar o respetivo livro de atas;
- d) Passar, no prazo de 8 dias do deferimento, certidões de atas pedidas pelos associados.

Artigo 39.º

Compete ao relator coadjuvar o Secretário nas suas funções e relatar os Pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

Artigo 40.º

- 1 - O Conselho Fiscal reúne ordinariamente 1 vez em cada trimestre.
- 2 - O Conselho Fiscal pode reunir extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, mediante convocação do respetivo Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros e, ainda, a pedido da Administração.
- 3 - O Conselho Fiscal só pode reunir com a maioria dos seus membros.
- 4 - As deliberações são tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
- 5 - As deliberações devem ser lavradas em Ata assinada pelos presentes.

Artigo 41.º

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Administração pelos atos em que tenha emitido parecer favorável ou nos casos em que, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia Geral.

Secção V

Do Conselho Geral

Artigo 42.º

- 1 - O Conselho Geral é composto pelos seguintes membros:
 - a) Pelos titulares efetivos da Mesa da Assembleia Geral, da Administração e do Conselho Fiscal.
 - b) Por um número de associados igual à totalidade dos titulares efetivos dos Órgãos Sociais, referidos na alínea anterior, acrescido de 1.
- 2 - O Conselho Geral reúne ordinariamente nos meses de Março e Dezembro, e extraordinariamente sempre que for convocado por iniciativa da Administração, ou por um mínimo de 50 associados.
- 3 - O Presidente do Conselho Geral é o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 4 - Das reuniões deve ser lavrada Ata, assinada pelos membros presentes.

Artigo 43.º

Compete ao Conselho Geral:

- a) Emitir parecer sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- b) Emitir parecer sobre quaisquer assuntos que impliquem oneração patrimonial dos bens da Associação;
- c) Dar parecer sobre as alterações estatutárias, bem como sobre a fusão, cisão ou dissolução da Associação;
- d) Emitir parecer sobre as matérias da competência da Assembleia Geral que por esta lhe forem delegadas.

CAPÍTULO IV

Eleições

Artigo 44.º

- 1 - Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Geral da Associação, são eleitos por sufrágio direto e secreto, em listas que propõem os seus membros por mandatos cuja duração será de 4 anos.
- 2 - As eleições efetuar-se-ão até 31 de Dezembro do ano em que devam ter lugar, e em que cessa o mandato dos membros dos órgãos em exercício, em reunião ordinária, que será convocada com a antecedência mínima de 30 dias, e funcionará durante esse dia de eleições como Assembleia Eleitoral.
- 3 - Da respetiva convocatória constarão:
 - a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
 - b) Horário de abertura e encerramento das urnas.
- 4 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à efetiva posse dos novos corpos sociais, embora apenas sejam permitidos atos de gestão corrente.

Artigo 45.º

- 1 - Os atos preparatórios e a orientação, fiscalização e direção do Ato Eleitoral, competem à Mesa da Assembleia Geral, que em conjunto com os Vogais verificadores, cada um indicado por cada uma das listas, funcionará como Comissão Eleitoral.
- 2 - O Presidente da Comissão Eleitoral é o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 3 - A ausência de quaisquer elementos da Mesa no Ato Eleitoral será suprida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando um associado que não esteja indicado para qualquer uma das listas propostas.
- 4 - As decisões que a Comissão Eleitoral venha a proferir, no decurso do processo eleitoral, serão lavradas em Ata.

Artigo 46.º

- 1 - No dia seguinte à expedição dos avisos convocatórios das Assembleias Eleitorais, para publicação, será disponibilizada na secretaria da sede da Associação, para consulta, a lista dos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais, e que reúnam as condições para ser eleitores.
- 2 - Para efeitos eleitorais, e preenchimento das vagas de qualquer uma das listas propostas, são considerados membros de pleno gozo dos seus direitos todos os que, sendo já associados efetivos, e não estando a ser alvo de qualquer processo disciplinar, ou por qualquer outra forma impedidos do pleno exercício dos seus direitos sociais, e tendo liquidado as quotas do ano civil em que se realiza o ato eleitoral, satisfaçam os seguintes outros requisitos:
 - a) Não sendo ainda associados efetivos há mais de 24 meses, tenham transitado de associado familiar há pelo menos 12 meses, desde que no conjunto o sejam há mais de 24 meses;
 - b) Não sejam fornecedores ou prestadores de serviços da Associação, por si ou por sociedade de que sejam gestores;

- c) Possuam experiência e conhecimentos adequados ao cargo a que se candidatam;
 - d) Não tenham sido condenados, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, gestão danosa, corrupção, branqueamento de capitais, prática ilícita de gestão de fundos de pensões, abuso de informação e manipulação do mercado de valores mobiliários, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena;
 - e) Não tenham praticado, direta ou indiretamente, atos lesivos à integridade, aos bens ou à imagem da Instituição, bem como aqueles que tenham sido responsabilizados por condutas que comprometam a confiança e a ética nas relações institucionais; consideram-se atos lesivos, entre outros, ações que resultem em prejuízo financeiro, moral ou de reputação para a Instituição, incluindo, mas não se limitando a, fraudes, desvio de recursos, abuso de poder, assédio ou qualquer outra prática que contrarie os princípios de transparência, respeito e responsabilidade;
 - f) Não exerçam atividade concorrente nem integrem Órgãos Sociais de entidades concorrentes com a Associação, ou de participadas desta, exceto se em sua representação;
 - g) Não tenham com a Associação, suas participadas e estabelecimentos qualquer contrato de fornecimento de bens ou de serviços.
- 3 - Não podem ser eleitos para o mesmo mandato, mesmo que em órgãos diferentes, associados que, entre si, tenham parentesco, na linha reta ou colateral, em primeiro grau, estejam ou tenham sido casados entre si, ou vivam em união de facto.
- 4 - Qualquer associado efetivo poderá reclamar, por escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, da inclusão ou omissão de qualquer associado, devendo essas reclamações dar entrada na Secretaria da Associação até 30 dias antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.
- 5 - As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia Geral, após exercício do contraditório, até ao final do segundo dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao membro ou membros efetivos reclamantes, sem direito a recurso.
- 6 - A inobservância do disposto nos números 2 e 3 determina a nulidade global das listas de candidatura.

Artigo 47.º

- 1 - As candidaturas podem ser apresentadas por quaisquer associados efetivos, que se encontrem nas condições a que alude o artigo antecedente, desde que subscritas por um número mínimo de 25 associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos, ou então apresentada pela Administração em exercício.
- 2 - Qualquer associado efetivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, com as limitações a que alude o número seguinte, mas neste caso, é-lhe interdito subscrever mais do que uma lista.
- 3 - Das listas podem também constar colaboradores da Associação, seja qual for o seu vínculo, desde que preencham os requisitos dos números antecedentes, e dos Estatutos, bem como do artigo 46º, mas o seu número não pode constituir a maioria dos membros de qualquer um dos órgãos em questão.
- 4 - Cada associado apenas pode concorrer numa única lista, independentemente do cargo a que se propõe.
- 5 - A apresentação de uma candidatura implica a indicação nominativa dos associados que, estando nas condições a que alude o artigo 46.º, integrarão cada um dos lugares efetivos, e suplentes, no impedimento daqueles, aos restantes órgãos da Associação, na lista correspondente.
- 6 - Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração dos membros efetivos propostos, assim como dos suplentes, na qual se confirme a aceitação do cargo para que se candidatam.
- 7 - Será obrigatório, com a apresentação da lista, esta vir acompanhada de um Plano de Ação para o mandato a que se candidatam, contendo as suas linhas estruturantes.
- 8 - Na apresentação das candidaturas, cada um dos proponentes deverá indicar qual, de entre os seus membros, será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo parte da Comissão Eleitoral.

Artigo 48.º

- 1 - A apresentação de cada uma das candidaturas será feita ao Presidente da Comissão Eleitoral, por cada um dos mandatários de cada lista, em carta que

deverá dar entrada na sede da Associação até 60 dias antes da data para a qual venha a ser convocado o ato eleitoral.

- 2 - No dia útil imediato ao da marcação da Assembleia Eleitoral, deverá a Comissão Eleitoral, reunida com os correspondentes mandatários, comprovar a conformidade das candidaturas com os Estatutos.
- 3 - Se for detetada alguma irregularidade, o mandatário da respetiva candidatura disporá dos 5 dias úteis seguintes para a sua correção, ou suprimimento dessa irregularidade, sob pena de a mesma lista não poder ser considerada.
- 4 - Não há recurso das decisões da Comissão Eleitoral, que serão tomadas por maioria, cabendo a cada membro 1 voto, e ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 49.º

- 1 - Até 30 dias antes da data para a qual tiver sido convocado o Ato Eleitoral, o Presidente da Comissão Eleitoral promoverá a afixação das listas de candidatura aceites, na sede da Associação, depois de assinadas pela Comissão Eleitoral, sobre as quais serão elaborados os Boletins de voto.
- 2 - As candidaturas serão diferenciadas por letras, correspondendo a ordem alfabética àquela que lhe seja atribuída por sorteio das listas concorrentes, pela ordem que tenha sido entregue a sua candidatura, e cada um dos Vogais, tirará um sobrescrito, o qual contém a letra correspondente. As candidaturas serão afixadas em local visível, anexo àquele em que se realize o Ato Eleitoral.
- 3 - Igualmente nos 30 dias antes da data para a qual tiver sido convocado o Ato Eleitoral, o Presidente da Comissão Eleitoral promoverá a expedição ou publicitação aos associados efetivos, por qualquer meio idóneo, das listas a submeter a sufrágio, devendo estar acompanhadas do plano de ação de cada lista, para o mandato a que se propõem.
- 4 - Os processos das candidaturas ficarão arquivados na sede da Associação, e deles constarão todos os documentos respeitantes a cada uma das candidaturas, assim como as Atas das reuniões da Comissão Eleitoral.

Artigo 50.º

- 1 - A partir do momento em que as listas se tornem definitivas, os serviços da Associação providenciarão à elaboração dos boletins de voto, que serão postos

à disposição dos associados efetivos no local em que se vier a realizar o ato eleitoral.

- 2 - Existirá um boletim de voto, que servirá para todas as listas concorrentes.
- 3 - Em cada boletim de voto são impressas as letras correspondentes às candidaturas aceites, dispostas horizontalmente, umas abaixo das outras, pela ordem cronológica resultante do respetivo sorteio, acrescido da frase, símbolo ou mensagem curta que identifique cada uma das candidaturas, figurando na linha correspondente a cada lista um quadrado em branco destinado a nele ser assinalada a escolha do associado.

Artigo 51.º

- 1 - A votação será efetuada por escrutínio secreto, e decorrerá no local referido na convocatória, dentro do horário nela indicado, só podendo votar os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos, à data da eleição, tal como indicado no artigo 6º.
- 2 - Haverá uma única Mesa de voto, presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral.
- 3 - Cada lista pode credenciar um delegado para a Mesa.
- 4 - Para efeito da ordem de entrada de votos nas urnas, respeitar-se-á a seguinte prioridade:
 - a) Os elementos da Comissão Eleitoral;
 - b) Os votos por correspondência;
 - c) Os restantes.
- 5 - Encerradas as urnas, proceder-se-á de imediato à contagem dos votos, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos validamente expressos.
- 6 - Em caso de empate, entre as listas primeiro classificadas, recorrer-se-á a uma segunda volta, apenas com essas listas mais votadas, a realizar no prazo de 15 dias.

Artigo 52.º

- 1 - Cada eleitor, ao apresentar-se na mesa, indica o seu número de associado e apresenta o seu cartão de associado, ou indica o seu nome completo, para que

o Presidente da Comissão Eleitoral o valide em confronto com o caderno eleitoral.

- 2 - Seguidamente identifica-se por meio de Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão, ou qualquer outro documento oficial equivalente, que contenha uma fotografia atualizada, ou, ainda, por inequívoco reconhecimento de pelo menos dois membros da Mesa ou por dois funcionários da Associação devidamente identificados.
- 3 - Cada associado efetivo apenas poderá votar por si próprio.
- 4 - É, no entanto, permitido o voto por correspondência, nos seguintes termos:
 - a) O voto por correspondência deve ser enviado ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral, para a sede da Associação, em carta registada com aviso de receção, ou mediante protocolo, a qual deverá conter credencial emitida pela Associação, atestando o número e nome do associado, e a regularidade da sua situação, e junto o boletim de voto, devidamente dobrado em quatro, dentro de envelope branco devidamente fechado.
 - b) A carta contendo a credencial e o envelope com o voto deverão ser recebidos até ao dia anterior ao do início da Assembleia Eleitoral, só podendo ser abertos nos quinze minutos que antecedem o encerramento do ato eleitoral, e na presença da Comissão Eleitoral, devendo esse voto ser introduzido de imediato na urna.
- 5 - O voto dos associados é secreto e exprime-se pela aposição de uma cruz dentro da quadrícula relativa à lista candidata que pretende eleger, devendo depositar o seu voto dentro de urna fechada.
- 6 - São nulos os boletins de voto que contenham nomes cortados, substituídos ou qualquer anotação e não são considerados aqueles que cheguem após o fecho da urna.

Artigo 53.º

- 1 - O apuramento geral, e a afixação dos resultados, serão efetuados imediatamente após o encerramento das urnas.
- 2 - Findos os trabalhos, a Mesa da Assembleia Eleitoral redigirá a respetiva Ata, que será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral.
- 3 - Quaisquer reclamações sobre o ato eleitoral deverão ser redigidas em carta, e imediatamente entregues à Mesa ou ao Presidente da Comissão Eleitoral, para que constem da referida Ata a elaborar.

- 4 - A Comissão Eleitoral decidirá no dia útil seguinte à entrega da reclamação, comunicando por escrito, e de imediato, a sua decisão aos reclamantes.
- 5 - No fim deste prazo, a Comissão Eleitoral cessa automaticamente as suas funções.
- 6 - Das decisões tomadas cabe recurso para os tribunais civis.

Artigo 54.º

Os eleitos serão empossados pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, em sessão pública de Ato de Posse, que deverá decorrer após o encerramento da contagem de votos e elaboração da correspondente Ata, ou, no limite, até 5 dias úteis após o ato eleitoral.

Artigo 55.º

- 1 - Os membros dos Órgãos Sociais, eventualmente cessantes, e para efeitos de transmissão dos correspondentes valores, Livros e documentos desses órgãos, devê-los-ão ter presentes, prontos, completos e assinados, para que, sendo caso de os transmitir, estes o possam ser concomitantemente com os empoçamentos conforme previsto.
- 2 - Dessas entregas é elaborado Auto, sempre que a tradição não seja pública ou a esta não estejam presentes os membros do órgão em questão.

CAPÍTULO V

Da Gestão Financeira

Secção I

Das receitas e despesas

Artigo 56.º

São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados que se vencem no dia 1 do mês a que respeitam;
 - b) As participações dos associados pela utilização dos serviços da Associação;
 - c) Os valores gerados pela utilização dos diversos serviços da Associação;
 - d) O produto da venda de publicações e similares;
 - e) Os rendimentos de bens próprios;
 - f) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
 - g) Os subsídios concedidos pelo Estado ou por outras entidades públicas;
 - h) Os donativos e o produto de festas e subscrições;
- Quaisquer outras receitas lícitas, independentemente da respetiva proveniência.

Artigo 57.º

Constituem despesas da Associação as resultantes de:

- a) Concessão de benefícios estatutários;
- b) Administração;
- c) Encargos financeiros;
- d) Funcionamento da Associação;
- e) Cumprimento de quaisquer obrigações estatutariamente assumidas.

Secção II

Dos Fundos

Artigo 58.º

- 1 - A atribuição dos benefícios previstos nestes Estatutos depende da constituição de fundos destinados a satisfazer os encargos deles advenientes.
- 2 - Os fundos podem ser disponíveis, próprios ou permanentes, de administração, de reserva geral ou outros legalmente previstos.
- 3 - Os fundos permanentes não devem apresentar, no fim de cada exercício, saldos inferiores aos valores das respetivas reservas matemáticas, devendo os acertos, se necessários, ser feitos por intermédio do Fundo de Reserva Geral.
- 4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, se a situação dos respetivos saldos dos fundos disponíveis o permitir, serão transferidos 10% dos mesmos para o Fundo de Reserva Geral.
- 5 - As contas que acompanham o relatório anual da Administração devem ser organizadas de forma a ser possível a apreciação dos movimentos de cada fundo.
- 6 - Os títulos de crédito que a Associação adquirir para os fundos permanentes ou de reserva devem ser-lhes averbados, sendo representados no balanço pela cotação oficial em 31 de dezembro de cada ano.
- 7 - As diferenças positivas resultantes das aplicações referidas no número anterior não podem, em caso algum, ser consideradas como lucro do exercício, devendo ser creditadas no Fundo de Flutuação de Valores.

Artigo 59.º

- 1 - A Associação dispõe dos seguintes fundos disponíveis:
 - a) Fundo Disponível de Assistência Médico-Cirúrgica;
 - b) Fundo Disponível de Funeral;
 - c) Fundo Disponível de Sobrevivência;
 - d) Fundo Disponível de Subsídio por Morte;
 - e) Fundo Disponível de Subsídio Repartido.
- 2 - Cada Fundo Disponível é constituído por:

- a) Quotas da respetiva modalidade;
 - b) Rendimentos do próprio Fundo;
 - c) Comparticipações cobradas aos associados pela utilização dos bens e serviços da Associação;
 - d) Resultados líquidos de atividades, estabelecimentos e equipamentos sociais da Associação, aplicados a cada Fundo Disponível em partes iguais;
 - e) Quaisquer outras receitas não especificadas, cuja distribuição tenha sido decidida pelo Conselho de Administração.
- 3 - O saldo anual de cada fundo disponível após a dedução da percentagem a atribuir ao Fundo de Reserva Geral, será transferido para o respetivo Fundo Próprio.

Artigo 60.º

- 1 - Relativamente a cada modalidade de benefícios que não implique a existência de reservas matemáticas deve ser constituído um Fundo próprio.
- 2 - Cada Fundo próprio será constituído pela acumulação dos saldos anuais do respetivo Fundo Disponível, deduzido da percentagem a atribuir ao Fundo de Reserva Geral.

Artigo 61.º

- 1 - A Associação dispõe dos seguintes fundos permanentes:
 - a) Fundo Permanente de Funeral;
 - b) Fundo Permanente de Sobrevivência;
 - c) Fundo Permanente de Subsídio por Morte;
 - d) Fundo Permanente de Subsídio Repartido.
- 2 - Cada fundo permanente será constituído pela acumulação dos saldos anuais do respetivo fundo disponível, após a transferência referida no n.º 4 do artigo 58.º .

Artigo 62.º

- 1 - A Associação disporá de um Fundo de Administração destinado a satisfazer os encargos administrativos.
- 2 - Constituem receitas do Fundo de Administração:
 - a) Uma percentagem das quotas para Assistência Médico-Cirúrgica;
 - b) As parcelas das quotas das modalidades destinadas à administração;
 - c) Os valores das joias.
 - d) Rendimentos do próprio Fundo.

Artigo 63.º

- 1 - A Associação disporá de um Fundo de Reserva Geral comum ao benefício e às modalidades.
- 2 - O Fundo de Reserva Geral é destinado a prevenir os efeitos de quaisquer ocorrências imprevistas.
- 3 - Constituem receitas do Fundo de Reserva Geral:
 - a) A dotação de 10% a que se refere o n.º 4 do artigo 58.º dos Estatutos;
 - b) Os rendimentos do próprio Fundo.
- 4 - Em caso de ocorrências imprevistas ou se um Fundo Próprio ou Permanente se tornar deficitário face às respetivas responsabilidades provisionadas, deve o défice técnico ser coberto por transferência do Fundo de Reserva Geral.

Artigo 64.º

- 1 - A Associação disporá ainda de uma Reserva Especial para Melhoramentos, destinada a ser aplicada na instalação de novas valências, na renovação ou descongestionamento das já existentes, incluindo obras necessárias no edifício social, aquisição de equipamento e, ainda, em tudo o que possa contribuir para o engrandecimento e prestígio da mesma.
- 2 - Constituem receitas da Reserva Especial para Melhoramentos:
 - a) Uma parcela das quotas dos associados;
 - b) Os donativos e os legados que, por vontade dos doadores, não tenham qualquer aplicação especificada.

Artigo 65.º

Será criado um Fundo de Flutuação de Valores, destinado a ocorrer a qualquer flutuação de valores verificada constituído pelas dotações a ela destinadas.

Artigo 66.º

- 1 - Sempre que os Fundos Permanentes excedam 1,2 vezes o valor das respetivas reservas matemáticas, podem esses excessos ser parcialmente distribuídos sob a forma de melhorias dos benefícios em formação e em curso, sob proposta da Administração aprovada pela Assembleia Geral.
- 2 - Para os benefícios em formação, as melhorias serão proporcionais ao capital atual e ao número de quotas pagas desde a última distribuição; para subscrições liberadas, são proporcionais ao capital liberado.
- 3 - Para os benefícios em curso será aplicada uma percentagem uniforme a todos.
- 4 - As melhorias atribuídas não têm qualquer progressão, mesmo que atribuídas a benefícios subscritos em planos crescentes.
- 5 - As melhorias são atribuídas relativamente a 31 de dezembro do ano anterior à decisão de atribuição, só beneficiarão subscrições com mais de 3 anos de antiguidade nessa data e entrarão em vigor no dia 1 de maio do ano em que foi aprovada a distribuição.

Secção III

Da Aplicação de Valores

Artigo 67.º

A Associação poderá aplicar os seus valores nos termos previstos no Código das Associações Mutualistas.

CAPÍTULO VI

Das alterações aos estatutos ou à Associação

Secção I

Reforma ou alteração

Artigo 68.º

- 1 - Os presentes Estatutos só podem ser reformados ou alterados por deliberação da Assembleia Geral, convocada expressamente para esse fim, sob proposta da Administração ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, 100 associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - Após a convocatória e, pelo menos, até aos 8 dias anteriores à data da Assembleia, as propostas de alteração podem ser consultadas pelos associados, na sede da Associação ou em qualquer outro lugar que a Administração entenda por conveniente.
- 3 - A Assembleia Geral convocada para a reforma ou alteração dos Estatutos funcionará nos termos definidos nos presentes Estatutos.

Secção II

Da cisão, fusão, integração

Artigo 69.º

- 1 - A Associação pode ser objeto de cisão, fusão ou integração noutra entidade congénere, desde que a deliberação seja tomada em Assembleia Geral extraordinária, convocada exclusivamente para esse fim.
- 2 - Para ser tomada deliberação sobre a cisão, fusão ou integração, é indispensável que:

- a) Seja apresentada uma proposta devidamente fundamentada pela Administração ou por um mínimo de 200 associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos;
 - b) A proposta e a sua fundamentação fiquem patentes a todos os associados efetivos na sede ou em quaisquer outras instalações da Associação até pelo menos 15 dias antes da reunião da Assembleia Geral.
- 3 - A Assembleia Geral extraordinária, convocada para efeitos de integração, fusão ou cisão da Associação, só pode funcionar em primeira convocatória se estiverem presentes ou representados 2/3 de todos os associados com direito a nela participarem.
- 4 - Não se verificando o quórum exigido no número anterior, a Assembleia Geral reúne, em segunda convocatória, mediante envio de aviso postal, com o intervalo mínimo de 15 dias, deliberando com qualquer número de associados presentes e com direito a voto.
- 5 - A deliberação da Assembleia Geral de integração, fusão ou cisão noutra Associação só produz efeitos depois da aprovação e registo definitivo da Tutela.

Secção III

Da Adesão

Artigo 70.º

- 1 - A Associação pode, nos termos legais, aderir a Uniões, Federações ou Confederações de instituições congéneres, por deliberação da Assembleia Geral sob proposta da Administração.
- 2 - Em qualquer altura pode a Associação desligar-se das Uniões, Federações, ou Confederações, desde que tal deliberação seja tomada em Assembleia Geral.

Secção IV

Da Dissolução e Partilha

Artigo 71.º

- 1 - A Associação dissolve-se nos termos da Lei geral e, designadamente, por deliberação da Assembleia Geral, por falecimento ou desaparecimento de todos os associados, ou por decisão judicial de insolvência.
- 2 - A Assembleia Geral, convocada para a dissolução da Associação, reúne em sessão extraordinária, apenas podendo deliberar, em primeira convocatória, se estiverem presentes ou representados 2/3 terços de todos os associados efetivos com direito a voto, funcionando e deliberando, mesmo em segunda convocatória, em conformidade com o disposto no artigo 25º dos Estatutos.

Artigo 72.º

- 1 - Uma vez decidida a extinção, a Associação continua a ter existência jurídica unicamente para efeitos de liquidação, sendo constituída uma Comissão Liquidatária.
- 2 - A Comissão Liquidatária é eleita pela Assembleia Geral ou no caso de extinção por decisão judicial, nomeada de entre os associados pelo tribunal.

Artigo 73.º

Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente necessários quer à liquidação do património Associativo, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 74.º

- 1 - A liquidação e a partilha de bens da Associação dissolvida, serão feitas de acordo com a lei geral, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

- 2 - Satisfeitas as despesas decorrentes do processo da liquidação, o saldo obtido será aplicado pela ordem seguinte:
- a) Pagamento de dívidas ao Estado e das contribuições devidas às instituições de segurança social;
 - b) Pagamento das remunerações e indemnizações devidas aos trabalhadores da Associação;
 - c) Pagamento de outras dívidas a terceiros;
 - d) Entrega aos associados ou beneficiários dos montantes necessários à cobertura dos seus direitos adquiridos;
 - e) Atribuição do remanescente a um fundo de solidariedade mutualista.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Artigo 75.º

Quando a situação dos fundos o permitir, a Administração, fundamentada em bases técnicas e depois de ouvir os Órgãos Sociais, em reunião conjunta, poderá propor à Assembleia Geral o aumento de quaisquer subsídios ou a concessão de novas regalias, devendo, em contrapartida, os fundos permanentes respetivos sofrerem o aumento proporcional aos aumentos autorizados.

Artigo 76.º

Nenhuma deliberação da Assembleia Geral que importe alteração ou modificação das disposições consignadas nestes Estatutos poderá ter execução sem estar efetuado o registo dessa alteração ou modificação, nos termos da Lei.

Artigo 77.º

Estes Estatutos, aprovados em Assembleia Geral, constituem a Lei fundamental da Associação.

Artigo 78.º

Nos casos omissos ou de interpretação duvidosa, serão ouvidos os Órgãos Sociais, em reunião conjunta, prevalecendo, naturalmente, as disposições consignadas na Lei.

Artigo 79.º

Os membros dos Órgãos Sociais que infringirem as disposições estatutárias e sobre a gestão da Associação, ficam sujeitos às sanções previstas na legislação em vigor.